# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

# INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 9/2023

SEROPÉDICA/RJ, 01 de novembro de 2023.

Institui normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e da Pensão por Morte de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez para manutenção das Aposentadorias por Invalidez conforme disposto no inciso §1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366 de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da incapacidade laborativa para manutenção das Aposentadorias por Incapacidade Permanente conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da invalidez, ou da deficiência intelectual, mental ou grave, conforme disposto no inciso §2º, art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 003 de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 31 de outubro de 2023, conforme Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

### RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para reavaliação periódica das Aposentadorias por Invalidez e Incapacidade Permanente, e dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave.
- Art. 2º Serão reavaliadas as Aposentadorias por Invalidez ou Incapacidade Permanente daqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade considerando o limite para reversão nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 011 de 1997.
- Art. 3º Serão reavaliadas as Pensões por Morte dos pensionistas com invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave, quando este quadro tiver ensejado valor do benefício mais vantajoso, enquanto durar o benefício.
- Art. 4º A reavaliação ocorrerá a cada dois anos nos termos do inciso I, art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.
- Art. 5º O processo de reavaliação consiste na autuação de processo administrativo eletrônico específico em nome do beneficiário, vinculado ao processo de concessão do benefício.
- § 1º Após autuação, o beneficiário será intimado para conhecimento do processo de reavaliação e ciência da data em que deverá comparecer a Perícia Médica Oficial, sendo o processo remetido a Perícia Médica Oficial para reavaliação do beneficiário.
- § 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria, ou da invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave que justificou a concessão da Pensão por Morte em valor mais vantajoso, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial de concessão do benefício.
- Art. 6º A recusa por parte beneficiário em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Parágrafo Unico: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a

ASSINADO POR(3): CPF:037.62\*.\*\*7-\*1 CPF:556.05\*.\*\*7-\*4 CPF:142.75\*.\*\*7-\*0

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI



Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

realização da reavaliação.

Art. 7º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer juntada no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial na reavaliação do beneficiário.

Art. 8º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o beneficiário não possui mais as condições de guando da concessão do benefício, indicando seu retorno ao servico ou o recalculo do valor da Pensão por Morte, será garantido ao beneficiário o direito a ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo de reavaliação.

- § 1º O beneficiário será intimado, nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466 de 2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua condição.
- § 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de quinze dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.
- § 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do servidor será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do aposentado ao seu quadro de pessoal ativo.
- § 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será arquivado.
- Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas nº 01 de 2022 e 03 de 2022.

#### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA -DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CPF: 037.62\*.\*\*7-\*1 em 06/11/2023 08:22:49, C6d. Autenticidade da Assinatura: 08Z7.3Z22.5487.2417.2005, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por ALUIZIO MACENA DA COSTA - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, CPF: 556.05\*.\*\*7-\*4 em 02/11/2023 06:32:41, Cód. Autenticidade da Assinatura. 0668.0632.241K.V773.0447, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE CPF: 142.75\*.\*\*7-\*0 em 01/11/2023 16:05:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U2.7405.401K.V388.2027, Com fundamento na Lei № 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: 201.B57 - Tipo de Documento: INSTRUÇÃO NORMATIVA - № 9/2023.

Elaborado por HUGO LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 142.75\*.\*\*7-\*0, em 01/11/2023 16:05:01, contendo 728 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16R0.4X05.801X.H87V.0048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento





ASSINADO POR(3): CPF:037.62\*.\*\*7-\*1 CPF:556.05\*.\*\*7-\*4 CPF:142.75\*.\*\*7-\*0